

Publicação e afixação no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23/06/2023



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Registrado às Fls. 105 do Livro
Próprio Nº 040
Secretaria: 23/06/2023

LEI Nº 2.772, DE 23 JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.999, DE 17/04/2015, QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VII, do art. 25, da Lei nº 1.999/2015.

Art. 2º. O *caput* do art. 84, da Lei nº 1.999/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 3º. O art. 87, da Lei nº 1.999/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ”

Art. 4º. O parágrafo único do art. 87, da Lei nº 1.999/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se responsabilizará em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei de Licitações e a Lei Complementar n.º 101/2000:”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Guaraniésia, 23 de junho de 2023.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia